



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

« Palácio Amaro Cavalcanti »

Lei nº 364

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Considerando que o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1990, em sua fase inicial cumpriu todos os trâmites legais.

Considerando finalmente que, em sua fase final, o mesmo não foi devolvido ao Poder Executivo para sanção e consecutiva promulgação,

Faço saber que, de acordo com o Art. 72, da Lei nº 3.846/70, de 07 de agosto de 1970 (Organização dos Municípios), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1990, estima a Receita em NCz\$ 1.992.190,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA CRUZADOS NOVOS) e fixa a Despesa em igual valor discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES		NCz\$ 1.393.760,00
11. Receita Tributária	NCz\$ 49.860,00	
12. Rec. de Contribuições	NCz\$ 45.000,00	
13. Receita Patrimonial	NCz\$ 480.000,00	
15. Receita Industrial	NCz\$ 6.000,00	
16. Receita de Serviços	NCz\$ 130.000,00	
17. Transf. Correntes	NCz\$ 626.800,00	
18. Outras Rec. Correntes	NCz\$ 56.100,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		NCz\$ 598.430,00
21. Operações de Créditos	NCz\$ 190.000,00	
22. Alienação de Bens	NCz\$ 197.000,00	
23. Transf. de Capital	NCz\$ 211.430,00	NCz\$ 1.992.190,00

Continua ...



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
« Palácio Amaro Cavalcanti »

Continuação ...

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da emenda constitucional nº 01/69.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Jardim de Piranhas - RN,


Nivaldo Borges da Silva
PREFEITO MUNICIPAL